



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº. 061/2009
DE 04/03/2009

“Regulamenta a Resolução n.º 001/09, determinando os procedimentos a serem observados para pagamento das verbas indenizatórias e cria a Comissão de Controle e verbas de cotas parlamentares”

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A destinação dos recursos referentes à verba indenizatória a que se refere o artigo 1º da Resolução ora regulamentada, obedecerá rigorosamente as exigências contidas nesta regulamentação.

Artigo 2º - A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do vereador de que o serviço foi prestado ou que o material foi recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade pela documentação apresentada;

Artigo 3º - Os pedidos de reembolso serão analisados pela Comissão que terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprovar ou rejeitar os pedidos, determinando o pagamento ou a devolução dos documentos ao Vereador.

Artigo 4º - não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, e nem de gêneros alimentícios;

Artigo 5º - somente caberá ressarcimento daquelas despesas pagas pelo vereador relativos a:

I – Reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação, bem como a aquisição de combustível e lubrificante, para o veículo do vereador;

II – Extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III – Aquisição de livros, assinaturas de jornais, revistas, softwares e serviços de provedor de internet para projeções do gabinete do vereador;

IV – Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica, para prestação de assessoria contábil, jurídica e de auditoria, para fim de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: assessoria, pesquisa socioeconômica ou de opinião pública, trabalhos técnicos, jurídicos, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

V – Despesas com ligações pelo uso de telefonia fixa e móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do vereador, exceto se o parlamentar tiver telefone cooperativo da Câmara Municipal a sua disposição.

VI - Aluguel de imóvel destinado a instalação de escritório de apoio a atividade parlamentar, despesas ordinárias de IPTU, água, telefone e energia elétrica relativas a este imóvel, material de escritório, impressos e outros materiais de consumo, locação de móveis e outros equipamentos;

VII – Divulgação do mandato parlamentar na mídia impressa, televisiva e de radiodifusão;

VIII – Inscrição do vereador em cursos de capacitação, palestras, simpósio e congresso;

IX – Despesas relativas à emissão de cartas, telegramas e material gráfico;

Artigo 7º - Fica criada a Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares, com a atribuição de promover as verificações, conferências, e outras providências correlatas e necessárias para o processamento da documentação comprobatória apresentada pelo parlamentar, de acordo com a legislação pertinente.

I – A Comissão mencionada no caput será formada por três membros a serem nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Artigo 8º - Serão ressarcidas, cujas documentações estejam:

I – quitada e relacionada no requerimento de solicitação de reembolso, instituído para a utilização mensal das verbas, protocolizado e endereçado diretamente a Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares previsto neste ato.

II – esteja acompanhado da necessária documentação fiscal, na qual o vereador ou servidor responsável atestará que as despesas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Artigo 9º - O exame pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, dos comprovantes de despesas apresentadas, limitar-se-á a sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitudes.

Artigo 10 - Após análise da documentação necessária pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, esta terá 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, para emitir o relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Departamento de Finanças, para processar o respectivo ressarcimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Artigo 11 - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes neste ato, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, aos respectivos vereadores para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

Artigo 12 - Os documentos necessários para o ressarcimento são:

I – Requerimento relacionando as despesas de reembolso;

II – Nota Fiscal, hábil, segundo a natureza da operação original em primeira via quitado com pagamento a vista, em nome do Vereador, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum quando acompanhado da declaração de isenção da emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

III – Recibo devidamente assinado, constando o nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, com número de CPF e RG, discriminando-se as despesas quando se tratar de pessoa física;

IV – Contas de água, luz, telefone e energia elétrica, e também recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel objeto de locação, serão admitidos;

Parágrafo Único – Os documentos citados acima não poderão conter rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

Artigo 13 - De posse do relatório de liberação emitido pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, comprovando as despesas efetuadas, individualizadas por parlamentar, o Departamento de Finanças terá o prazo de até 05 (cinco) dias para, contados do seu recebimento processar e efetuar o respectivo ressarcimento das despesas.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 04 de março de 2009.

Miron Coelho Vilela
Presidente/CMC